



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.736**

Institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Bairro Novo Horizonte e Região, composto pelos documentos “Diagnóstico a partir do olhar de crianças e cuidadores” e “Metas, diretrizes e ações propostas”, disposto no Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§1º** A área de atuação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei envolverá os seguintes bairros: Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim Tulipas, Bom Jardim, Parque Industrial e Distrito Industrial.

**§2º** As ações a que se refere o caput do art. 1º desta Lei consideram os objetivos, diretrizes e metas do Plano Plurianual vigente, bem como as prioridades fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

**§3º** O Plano de Bairro de que trata esta Lei e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela “Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, pacto firmado pela República Federativa do Brasil, por ocasião da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 2º** Constituem objetivos do Plano de Bairro Novo Horizonte:

- I - potencializar a proteção ambiental e o uso do solo;
- II - melhorar as condições de mobilidade;
- III - ampliar o uso dos espaços públicos;
- IV - qualificar os equipamentos de uso comunitário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





(Autógrafo do PL n°. 13.736 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e vinte e dois (30/08/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

